



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

HASTA PÚBLICA

N.º 01/USHE/2024

CADERNO DE ENCARGOS

**ALIENAÇÃO DE 11 SOLÍPEDES JULGADOS INCAPAZES
PARA O SERVIÇO DA GUARDA NO ANO DE 2024**

ÍNDICE

PARTE I	4
Capítulo I.....	4
Disposições gerais.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Capítulo II.....	5
Obrigações contratuais	5
Secção I.....	5
Obrigações do cocontratante.....	5
Subsecção I.....	5
Disposições gerais	5
Cláusula 3. ^a	5
Obrigações principais do cocontratante	5
Cláusula 4. ^a	5
Prazo de execução.....	5
Subsecção II.....	6
Dever do sigilo	6
Cláusula 5. ^a	6
Objeto do dever de sigilo	6
Secção II.....	6
Obrigações do contraente público	6
Cláusula 6. ^a	6
Obrigações principais do contraente público	6
Cláusula 7. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 8. ^a	7
Condições de pagamento	7
Capítulo III.....	7
Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 9. ^a	7
Penalidades contratuais	7
Cláusula 10. ^a	7
Força maior.....	7
Cláusula 11. ^a	8
Resolução do contrato.....	8
Capítulo IV	8
Resolução de litígios	8
Cláusula 12. ^a	8
Foro competente.....	8
Capítulo V	8
Disposições finais.....	8
Cláusula 13. ^a	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8

Cláusula 14. ^a	8
Comunicações e notificações	8
Cláusula 15. ^a	9
Contagem dos prazos	9
Cláusula 16. ^a	9
Legislação aplicável	9
PARTE II	9
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9
1. LOCAL, CARACTERÍSTICAS E PREÇO BASE DOS LOTES/SOLÍPEDES A ALIENAR	9
2. ENDEREÇO E CONTACTO TELEFÓNICO DOS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS LOTES/SOLÍPEDES A ALIENAR:	10
3. OUTRAS INDICAÇÕES	10



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPÚBLICANA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

HASTA PÚBLICA
N.º 01/USHE/2024

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a alienação de 11 (onze) solípedes julgados incapazes para o serviço da Guarda no ano de 2024, englobados por Lotes, sendo que cada solípede corresponde a 1 (um) Lote.
2. Os bens a alienar deverão obedecer ao previsto na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual constante do auto de venda.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O presente caderno de encargos;

- b. A proposta adjudicada.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Levantamento dos solípedes na data e nas instalações da Guarda Nacional Republicana indicadas pela entidade alienante conforme o previsto na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, bem como providenciar o seu transporte de acordo com a legislação em vigor;
 - b. Proceder dentro do prazo legal à mudança de propriedade dos solípedes adquiridos, enviando comprovativo do mesmo para o endereço de email: ushe.srlf@gnr.pt.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

1. O contrato inicia a sua vigência após a assinatura do auto de venda, nos termos do artigo 18.º do Programa do Procedimento e mantém-se até ao levantamento dos solípedes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O levantamento dos solípedes deverá ocorrer no prazo máximo de **5** (cinco) dias após a assinatura do auto de venda, nos locais contantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Subsecção II
Dever do sigilo

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adquirente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contraente público a obrigação principal de disponibilizar o acesso às suas instalações para o levantamento dos solípedes nos locais indicados na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

Pela aquisição dos solípedes objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o cocontratante deve pagar ao contraente público o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento relativo aos Lotes adjudicados será efetuado a pronto, no prazo de **5** (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, prevista no n.º 3 do artigo 17.º do Programa do Procedimento.
2. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, devendo o cocontratante enviar o respetivo comprovativo para o endereço de correio eletrónico indicado no artigo 2.º do Programa do Procedimento.
3. Os bens só podem ser levantados pelos cocontratantes quando se encontrem integralmente pagos e no prazo fixado no n.º 1, após a assinatura do auto de venda.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente o não levantamento do solípede no prazo indicado, a entidade adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma penalidade pecuniária diária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula.
 - $P = 20 \times A$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade e **A** é o número de dias em atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado na Tesouraria da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade alienante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal a determinar nos termos do artigo 16.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na sua redação atual.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telefone e o endereço postal.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. LOCAL, CARACTERÍSTICAS E PREÇO BASE DOS LOTES/SOLÍPEDES A ALIENAR:

Unidade de Segurança e Honras de Estado – 3ºEsquadrão (i)					
Lote	Nome	Microship	Ano de nascimento	Género	Preço base
N.º 1	TRAVESSO	941000003175032	2000	M	€100,00
N.º 2	VILA VIÇOSA	941000003119816	2002	M	€100,00
N.º 3	ARAUJO	941000000846974	2005	M	€100,00
N.º 4	IRIS	620094100056694	2013	F	€358,75
N.º 5	CAPIO	941000003122856	1996	M	€100,00

Unidade de Segurança e Honras de Estado – 4ºEsquadrão (ii)					
Lote	Nome	Microship	Ano de nascimento	Género	Preço base
N.º 6	FIONA	941000003115313	2010	F	€100,00
N.º 7	JOLY	941000003254342	2000	F	€100,00
N.º 8	DIVAM	941000011163726	2008	M	€100,00
N.º 9	TINTO	941000011162970	2000	M	€100,00
N.º10	LIBRA	620094100026663	2015	F	€1.790,54

Comando Territorial de Évora (iii)					
Lote	Nome	Microship	Ano nascimento	Género	Preço base
N.º 11	BAIANO	620098101061518	2006	M	€100,00

⁽⁴⁾ Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%.

2. ENDEREÇO E CONTACTO TELEFÓNICO DOS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS LOTES/SOLÍPEDES A ALIENAR:

(i) UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO – 3º ESQUADRÃO A CAVALO

Rua Vale Formoso n.º 104, 1950-285 - Braço de Prata - Lisboa

Tel.: 213 612 000

(ii) UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO – 4º ESQUADRÃO A CAVALO

Calçada da Ajuda n.º 231, 1349-016 - Ajuda - Lisboa

Tel.: 213 612 000

(iii) COMANDO TERRITORIAL DE ÉVORA

Av. Barahona n.º 21, 7000-756 - Évora

Tel.: 266 784 400

3. OUTRAS INDICAÇÕES

A visita dos interessados aos locais onde se encontram os solípedes a alienar, nos termos do artigo 9.º do Programa do Procedimento, deverá ocorrer nos dias úteis das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 16H00, sendo, no entanto, aconselhável o contacto prévio com as entidades em causa.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

Os bens serão entregues nos dias úteis das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 16H00, no seguinte endereço:

4º ESQUADRÃO A CAVALO DA UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO

Calçada da Ajuda nº 231

1349-016 - Ajuda - Lisboa